



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Licitação pública para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica, atualização de software do sistema (UPGRADE) e fornecimento e/ou substituição de peças, inclusive nobreaks, componentes e acessórios novos, podendo ser originais ou equivalentes (sob demanda com ônus para a CONTRATANTE) para o aparelho de inspeção de bagagens e pacotes (scanner de conteúdo/raio-x) da NUCTECH – modelo CX6040BI, número de série TFNBR1210085AP-IX-00475, instalado no Aeroporto de Santo Ângelo- RS- SBMN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica com fornecimento e/ou substituição de peças, inclusive nobreaks, componentes e acessórios novos, podendo ser originais ou equivalentes (sob demanda com ônus para a contratante), bem como a atualização de software do sistema (upgrade) dos equipamentos dos aparelho de inspeção de bagagens e pacotes da marca NUCTECH, modelo CX6040BI, número de série TFNBR1210085AP-IX-00475.	01	R\$	R\$	R\$

Quantidade total: é a soma dos valores totais da manutenção corretiva e preventiva – OBJETO ÚNICO (não se considera valor de fornecimento de peça, tendo em vista que é sob demanda, onde se realiza apenas reserva de valor).

Relação de peças:

Nº	Código	Descrição
1	BR1016413	Botão de Emergencia (Túnel de Inspeção)
2	BR100093	Cabo de Alimentação
3	00030459BR	Cabo de Teclado
4	BR1016127	Capacitor de Partida



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



5	00037248	Chave de Intertravamento
6	BR1016561A	Computador Industrial
7	00030207BR/00003 218	Contator DC
8	BR200320	Correia Transportadora Emborrachada
9	BR200396	Cortina Plumbífera (Conjunto)
10	00030810	Divisor de Vídeo
11	00024469	Filtro de Fonte de Alimentação
12	BR1016068	Fonte de Alimentação - 24v/1,5A
13	BR1016069	Fonte de Alimentação - 24v/5,0A
14	00024232	Inversor de Frequência
15	BR1016089/BR1016 072	Monitor LED 21,5"
16	00037251	Placa de Aquisição de Dados
17	00040410BR	Placa de Controle Principal -
18	00024639	Placa de Fotodiodo
19	B0900086	Placa de Luz Indicadora
20	00003411	Relé
21	BR200150	Roleta Esticador
22	00024546	Roleta Induzido

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO

23	00026027	Roleta Motorizado
24	11088597	Sensor de Presença Fotoelétrico
25	00055699BR	Teclado de Operação Nuctech Nuctech
26	00049637	Transformador Isolador
27	00013864/00013864 N	Tubo Gerador de Raios-X
28	00062013	Ventilador 220VAC
29	00003168/00003168 BR	Contator AC
30	00034162	Disjuntor
31	BR1016125	UCC - Unidade de Comando e Controle
32	BR1016372	Nobreak

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe os arts. 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Cabe destacar que o Aeroporto de Santo Ângelo está em processo de concessão. Deste modo, cabe esclarecer dois pontos, a respeito da: transição operacional e possível sub-rogação do contrato. A transição da operação do Aeroporto de Santo Ângelo não ocorre automaticamente na data de assinatura do contrato de concessão. A assinatura está prevista para ocorrer em março de 2026.

Conforme regulamentação aplicável ao setor, a operação somente pode ser transferida após homologação da ANAC, procedimento que pode levar até 120 dias. Dessa forma, destaca-se que:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



- A contratada permanecerá responsável pela manutenção do equipamento até a data em que a ANAC homologar a transferência operacional para a concessionária;
- A eventual sub-rogação do contrato somente poderá ocorrer após essa homologação, caso haja interesse da concessionária e da contratada, com anuência da Administração;
- Até esse marco regulatório, a gestão e responsabilidade permanecem integralmente com o DAP/SELT.

1.2.1 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente na data em que a ANAC homologar a transferência da operação aeroportuária para a concessionária, caso tal evento ocorra antes do término da vigência originalmente prevista, sem ônus adicional à Administração”.

1.3. O serviço contratado é enquadrado como continuado, sem fornecimento de mão de obra regime de dedicação exclusiva. A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, na manutenção preventiva que ocorrerá quadrimestralmente e na manutenção corretiva, quando provocada a demanda.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica, atualização de software do sistema (UPGRADE) e fornecimento e substituições de peças, inclusive nobreaks, componentes e acessórios novos, podendo ser originais ou equivalentes, sob demanda, com ônus para a contratante, para o aparelho de inspeção de bagagens e pacotes (scanner de conteúdo/raio-x) da marca NUCTECH – modelo CX6040BI com número de série TFNBR1210085AP-IX-00475, visa atender a necessidade do serviço contínuo do Aeroporto de Santo Ângelo- RS.

2.2. Além disso, a falta de um equipamento em plenas condições de uso no Aeroporto de Santo Ângelo estará contra o que está previsto na **RESOLUÇÃO Nº 515, DE 8 DE MAIO DE 2019** da ANAC que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos.

2.3. Ademais, trata-se de um equipamento novo que a garantia termina em 13/08/2025, conforme contrato de fornecimento n.º 14/2024. Neste contexto, a manutenção torna-se imprescindível para o poder público e a sociedade, mantendo assim o bom funcionamento do aeroporto.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de manutenção/conservação serão executados pela CONTRATADA de forma programada e por chamada, de maneira a garantir que o equipamento scanner de raio-x, atendam aos padrões estabelecidos nas normas vigentes.

3.2. O equipamento será consertado ou entregue no local de onde foi retirado, isso quando se fizer necessário retirá-lo para conserto nas dependências da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor da unidade, em até 02 (dois) dias úteis, comprovante da prestação da manutenção preventiva e corretiva de cada



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



equipamento, contendo descrição detalhada dos serviços efetuados, nome e assinatura do técnico que a executou e, no verso, o número do CNPJ (carimbo) da empresa e assinatura do responsável, bem como carimbo com o nome e assinatura do servidor designado para o acompanhamento da realização dos serviços. Os comprovantes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser encaminhados anexados à nota fiscal mensal, a fim de controle e comprovação da execução dos serviços.

3.4. Manutenção Programada - Preventiva

3.4.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. Será executada uma manutenção preventiva quadrimestralmente no equipamento do aeroporto, com a apresentação de relatório anexado à nota fiscal.

3.4.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser executada em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.4.3. As manutenções subsequentes serão feitas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da última manutenção preventiva.

3.4.4. O serviço de manutenção preventiva consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do equipamento, e deverá ser prestado com o fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio da CONTRATADA, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do CONTRATANTE, e visando a conservação e o perfeito funcionamento do equipamento.

3.4.5. As visitas de manutenção preventiva, nas localidades onde se encontra instalado o aparelho, deverá ser agendada em conjunto com o gestor do contrato. Esta visita deverá obedecer ao Cronograma de Atendimento a ser elaborado em conjunto com o gestor da unidade e realizada por integrante da equipe técnica especializada e treinada pela CONTRATADA.

3.4.6. Consideram-se como plano mínimo de manutenção preventiva do equipamento: verificação de segurança, limpeza geral da unidade, limpeza e verificação das barreiras de luzes, verificação de todos os elementos de controle, verificação da fiação de terra, verificação de todos os cabos, verificação da tensão de alimentação ajustada com a rede externa, verificação dos interruptores de parada de emergência, verificação do sistema de intertravamento, verificação e limpeza da esteira transportadora, verificação do motor de acionamento da esteira, verificação de ventilação, verificação do controle do gerador, verificação e ajuste de alinhamento do feixe de raio-x, verificação da linha de sinal "scroll" dos módulos detectores, verificação do ajuste dos monitores / programação, verificação de contadores, funções de testes e programa de manutenção.

3.5. Manutenção Sob Chamado – Corretiva

3.5.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários para o seu pleno funcionamento.

3.5.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de todos os defeitos do sistema, de forma a permitir o perfeito funcionamento do equipamento, será prestada com



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



fornecimento de mão de obra credenciada e especializada, por integrantes da equipe técnica especializada e treinada pela CONTRATADA e ferramental próprio.

3.5.3. Sempre que se constatar alguma anormalidade no funcionamento do equipamento de raio-x, a CONTRATADA será acionada através de chamado técnico para manutenção corretiva via telefone e/ou e-mail pelo gestor do contrato, devendo ser informado serial da máquina e problema constatado, além de manter registros da data e da hora em que se realizar a referida comunicação, com os nomes do servidor que a transmitir e do funcionário que a receber.

3.5.4. O início da manutenção corretiva será considerado a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento que, após a comunicação do defeito pelo gestor contratual, não poderá exceder a 48 horas. A empresa deverá manter um canal de comunicação com o DAP (sede ou aeroporto) 24h, todos os dias. As chamadas poderão ser feitas diretamente dos aeroporto, ou da sede do DAP.

3.5.5. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão do início da prestação de serviços de manutenção corretiva.

3.5.6. Caso identifique durante a visita a necessidade de substituição de peças, o prazo será total de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aprovação do orçamento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, devidamente justificado, concederá prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, INSUMOS E PEÇAS.

3.6. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, solventes e lubrificantes, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.6.1 Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para o equipamento, durante a vigência do Contrato:

- a) fusíveis;
- b) lâmpadas;

3.6.2 Para o fornecimento de demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentá-los mediante apresentação de 03 (três) orçamentos prévios, em separado, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo em casos exponenciais, devidamente justificados e com anuência expressa do Departamento Aeroportuário.

3.6.3. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) nome do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;
- c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) e conclusão da manutenção, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do DAP.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



3.6.4. A apresentação do orçamento não obriga à CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

3.6.5. Relação de peças encontra-se no item 1.1 deste TR. O orçamento referente às peças e componentes listados no item 1.1 deverá ser encaminhado com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que comprove que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

3.6.6. A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

3.6.7. A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento, invalidará o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

3.6.8. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da instalação.

3.6.9. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.6.10. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos, podendo ser originais ou equivalentes, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações das peças e dos componentes originais do fabricante.

3.6.11. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

3.6.12. O Departamento Aeroportuário reserva-se ao direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

3.6.13. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do DAP.

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E OUTROS NECESSÁRIOS ADQUIRIDOS POR FORNECEDOR EXCLUSIVO.

3.7. Justifica-se a compra de algumas peças de fornecedor exclusivo, por se tratar de equipamento de alta tecnologia onde algumas peças são fornecidas apenas por um fabricante/empresa específico devido a suas características únicas e à necessidade de garantir a compatibilidade com o equipamento original.

3.7.1. Nesse caso, a compra dessas peças diretamente da empresa fornecedora exclusiva se justifica por inexigibilidade, já que não há outros fornecedores capazes de oferecer o mesmo nível de qualidade e suporte técnico.

3.7.2 As peças, acessórios, componentes, entre outros, serão adquiridas pelo CONTRATANTE em processo administrativo específico, sendo que o prazo para execução do serviço de manutenção corretiva começará a correr quando da disponibilização da(s) peça(s).

3.7.3. As despesas associadas a esta aquisição serão cobertas conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência.

3.7.4. Nessas situações, a CONTRATADA fará constar do relatório, no mínimo, o diagnóstico do defeito e as possíveis causas, a relação das peças necessárias para o



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



conserto e a justificativa para aplicação dessas peças, visando subsidiar a decisão para a aquisição das peças pelo DAP – Departamento Aeroportuário, enviando-o ao fiscal do contrato.

3.7.5 Peças, acessórios, componentes, entre outros substituídos na hipótese de fornecedor exclusivo terão cobertura de garantia do fornecedor, a quem compete prover novo item em caso de defeito, ficando ao encargo da CONTRATADA a responsabilidade pela sua substituição, sem ônus para o DAP.

3.7.6. Fornecida a peça, o prazo para substituição não poderá ser maior do que o limite contratual estabelecido para a manutenção corretiva, salvo em situações excepcionais, quando o prazo para solução deverá ser acertado com o fiscal do contrato.

3.7.7. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado, para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

3.7.8. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, e que excepcionalmente, em virtude de URGÊNCIA e no interesse do CONTRATANTE, poderá ocorrer chamada em dias e horários não previstos, tais como feriados e finais de semana, fora do horário de expediente normal.

3.7.9. Quando necessário fornecimento de peças este deverá ser feito através de peças originais ou similares com mesmo padrão de desempenho e qualidade. As peças substituídas devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando peças reformadas, peças descontinuadas, peças usadas, nem em desenvolvimento.

3.8. Atualização Tecnológica

3.8.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar atualização do software e do sistema (UPGRADE) do equipamento que gerencia o funcionamento do escâner e a utilização das funcionalidades do aparelho conforme descritas neste Termo de Referência, sem interrupções ou diminuição de desempenho deste e que permita a implementação de novas tecnologias e ou funcionalidades à solução.

3.8.2. A Unidade de Processamento Central deverá ser composta com a geração mais atual de processadores disponíveis.

3.8.3. Deverá utilizar Sistema Operacional compatível a fim de garantir maior segurança das informações geradas pelo equipamento e manter a integridade dos dados do sistema operacional em virtude de qualquer anomalia ou falha durante a operação. Este sistema operacional, em consonância com as necessidades de segurança do ambiente, deverá ser menos suscetível a receber ataques cibernéticos (Vírus, Hackers e Ramsonwares).

3.8.4. Deverão ser instalados teclados de operação novos e de primeiro uso.

3.8.5. Após a atualização tecnológica, o equipamento deve ser entregue completo, instalado e pronto para entrar em operação imediata.

3.9. Ferramentas/EPI/Veículos

3.9.1. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) previstos na NR 6 (Equipamento de Proteção Individual) e na CNEN NN-3.01 (Diretrizes específicas de proteção radiológica para trabalho com equipamentos de radiação), ferramentas, veículos, etc., para o desenvolvimento dos trabalhos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Em razão da natureza do serviço que ora se pretende adquirir nessa contratação, a CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais, municipais e distritais e observar a **Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 001/2025**.

4.2. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

4.3. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços.

4.5. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na fabricação dos produtos.

4.7. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.8. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, anti-ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/2025 da CELIC/SPGG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

4.9. A empresa CONTRATADA deverá adotar medidas, quando couber, para atender às recomendações contidas na IN nº 01/2025 da CELIC/SPGG..

4.10. É obrigação da CONTRATADA destinar, ou seja, realizar o descarte ambientalmente adequado de todos os materiais inservíveis, peças substituídas e outros resíduos produzidos, incluindo lubrificantes, proveniente dos serviços de manutenção ora especificados, conforme legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal, bem como normas ambientais aplicáveis.

4.11. Ocorrerá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.12. Não será exigida amostra, tendo em vista que os serviços serão atestados pelo Fiscal de Execução se estão em conformidade com as especificações técnicas, no momento da realização do serviço.

VISTORIA

4.13. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, através de



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



representante, mediante prévio agendamento com o Administrador do Aeroporto de Santo Ângelo - RS, acompanhado por servidor designado para esse fim;

4.14. As empresas interessadas poderão realizar visitas técnicas, às suas expensas, no Aeroporto Regional Sepé Tiaraju – GEL, Rodovia RS-218, km 13 s/n Zona Rural, RS, até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, para verificar e conhecer as condições do ambiente e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos, examinando-os, tomando ciência de suas características e estado de conservação.

4.15. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar o serviço nas mais perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal neste Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este Termo de Referência, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

5.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Comunicar ao Fiscal deste Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



5.2. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do DAP.

5.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao Departamento Aeroportuário - DAP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ou a terceiros;

5.2.7. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados;

5.2.8. Apresentar ao DAP, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados uniformizados, identificados por meio de crachá e usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos para desempenho de cada atividade, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o DAP, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

5.2.9. A CONTRATADA deve funcionar com autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN do Ministério de Ciências e Tecnologia – MCT, sob o ponto de vista de radioproteção para operar na área de segurança, na prática manutenção de equipamentos de segurança;

5.2.10. A CONTRATADA deve manter em seu quadro, funcionários supervisores de proteção radiológica para atestar a segurança dos equipamentos de raios-X em obediência às regulamentações estabelecidas no Brasil pela CNEN;

5.2.11. A empresa a ser CONTRATADA deve manter equipamento de mesma classe, ou superior, ao utilizado no Aeroporto de Santo Ângelo - RS, e que poderá ser utilizado no caso da necessidade de remoção do equipamento do seu local de instalação para reparos, em substituição provisória até o conserto dele.

5.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DAP;

5.2.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Departamento Aeroportuário, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



no Contrato que deverão observar especificações constantes neste Termo de Referência e Edital;

5.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.16. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo objeto descrito neste Termo de referência;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de referência, sem prévia e expressa autorização do DAP, se for o caso;

5.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DAP ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização do DAP em seu acompanhamento;

5.2.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao DAP, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.20. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão expressa da CONTRATANTE;

5.2.21. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas neste termo e no contrato;

5.2.22. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

5.2.23. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

5.2.24. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação ou postura forem consideradas inadequadas.

5.2.25. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total constante na inicial do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seu anexo;

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



dos serviços da presente contratação, ao qual competirá para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.9. Comunicar à CONTRATADA, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução.

6.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à CONTRATADA, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução de serviço, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

6.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Departamento Aeroportuário.

6.12. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, a ocorrência de eventuais imperfeições, qualquer alteração ou irregularidade no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA ALTERAÇÃO / REAJUSTE DO CONTRATO / DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

7.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO



7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.